



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMD**  
pela Lei nº 1.007, de 28/12/1990. Alterado pelas Leis nº 1.376, de 07/07/1997 e nº 2.038/2013, de 18/07/2013.  
Revogadas pela Lei Municipal nº 2.577 de 14 de novembro de 2023

## RESOLUÇÃO Nº 60, DE 11 DE MARÇO DE 2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de João Monlevade/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 2.577/2023, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 235/2023, que dispõe sobre a política de atendimento integrado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 265/2025, de 04 de dezembro de 2025, que institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social no município de João Monlevade/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial para assegurar o atendimento integrado, humanizado e não revitimizador às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do município de João Monlevade/MG, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**Art. 2º** O Comitê tem como finalidade articular, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede de proteção.

**Art. 3º** Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I – Acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II – Subsidiar o Poder Público na elaboração do PPA e da LOA, em conjunto com o CMDCA;

III – Monitorar o cumprimento das ações e compromissos assumidos;

IV – Colaborar com os Poderes no planejamento de políticas de enfrentamento;

V – Promover ações permanentes de prevenção;

VI – Solicitar relatórios aos órgãos da rede para análise de dados;

VII – Definir diretrizes para os fluxos de atendimento;

VIII – Propor a integração e aprimoramento dos fluxos, observando:

§ 1º Articulação da rede;

§ 2º Não sobreposição de ações;

§ 3º Cooperação entre serviços;

§ 4º Compartilhamento de informações;

§ 5º Definição de atribuições;

§ 6º Sigilo e proteção;

§ 7º Prevenção da revitimização;

§ 8º Uso de relatórios integrados;

IX – Acompanhar e incentivar a capacitação da rede;

X – Pactuar e promover a padronização de procedimentos, instrumentos e fluxos de atendimento entre os órgãos da rede, respeitadas as normativas específicas de cada política pública e os sistemas oficiais de registro e notificação.

**Art. 4º** O Comitê será composto por representantes:

I – Assistência Social;

II – Saúde;

III – Educação;

IV – Conselho Tutelar;

V – CMDCA;

VI – Segurança Pública;

VII – Organizações da Sociedade Civil;

VIII – Demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

**Parágrafo único.** A composição será formalizada por ato do Executivo.

**Art. 5º** O Comitê terá funcionamento colegiado.

**Art. 6º** O CMDCA exercerá o controle social.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 11 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente

ARIANA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS

Data: 06/05/2026 14:35:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ariana Aparecida Oliveira dos Santos**  
Presidente do CMDCA/JM